

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Ademir Camilo)

Institui o desconto proporcional de juros de financiamento em pagamento antecipado de parcela, nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras emissoras de boletos de pagamento, representativos de parcelas de dívida de financiamento, ficam obrigadas a indicar, no campo específico para instruções daqueles documentos, o valor diário da redução proporcional dos juros contratados no financiamento, para efeito de abatimento referente à antecipação do pagamento da respectiva parcela.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 44 da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O devedor de dívida em cobrança, cujo pagamento é feito por meio de boleto, sabe, de antemão, os encargos – multa civil e juros por dia

de atraso – a serem cobrados no caso de pagamento feito após o vencimento. Usualmente estas informações vêm indicadas no campo destinado a instruções do boleto de pagamento. É um cuidado das instituições financeiras que emitem boletos de pagamento para instruir caixas recebedores, quando o pagamento for atrasado em até 30 dias.

No entanto, no caso de antecipação de pagamento, o devedor não é beneficiado por um desconto do juro convencionado, proporcional aos dias de antecipação. O presente projeto de lei pretende instituir tal desconto, de modo a equilibrar a relação entre o devedor e o credor.

Trata-se de medida simples, de fácil implementação e de custo insignificante, mas que se reveste de grande interesse para os devedores zelosos com os prazos de suas obrigações. Ademais, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, já prevê a redução proporcional para os casos de liquidação antecipada, mesmo que parcial. Nada mais justo que estendê-la para pagamentos parciais antecipados realizados pelo devedor.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Ademir Camilo